

ANO 2008.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2008.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 24/03/2008.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em 24/03/2008 Rejeitado em ...../...../.....

Autógrafo de Lei nº 3717/2008.....

Lei nº 3.765, de 27 de março de 2008.

Projeto de Lei nº 36/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3765 DE 27 DE MARÇO DE 2008**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassadas em 10 parcelas mensais, valores referentes à verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Casa de Santa Clara	R\$ 1.234,86	R\$ 12.348,60
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.340,94	R\$ 13.409,40
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE	R\$ 1.355,90	R\$ 13.559,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 1.359,98	R\$ 13.599,80
CEPROBEM - Centro Est. Proj. Bem-Estar Menor	R\$ 1.132,86	R\$ 11.328,60
Desenvolvimento a Criança e Adolescente - DCA	R\$ 1.272,94	R\$ 12.729,40
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.251,18	R\$ 12.511,80
Centro Ass. Esp. Calvário ao Céu - CAECC	R\$ 1.328,70	R\$ 13.287,00
Centro Com. Alto da Boa Vista Lourenço Santim	R\$ 1.230,78	R\$ 12.307,80
Assoc. Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 1.328,70	R\$ 13.287,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.124,70	R\$ 11.247,00
CIEB - Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro	R\$ 1.177,74	R\$ 11.777,40
ArtSol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 1.298,78	R\$ 12.987,80
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 16.438,06</b>	<b>R\$ 164.380,60</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação **09.02.01-3350.43.00-08243.4001-2124**.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de março de 2008.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2008.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/119/2008 – je

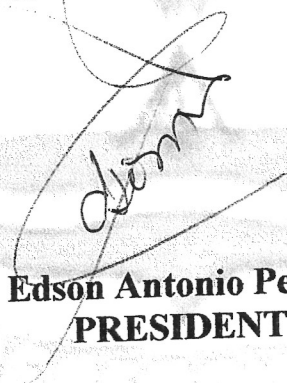
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/03, o Projeto de Lei nº 36/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3717/2008.

Atenciosamente.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3717/2008

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassadas em 10 parcelas mensais, valores referentes à verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Casa de Santa Clara	R\$ 1.234,86	R\$ 12.348,60
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.340,94	R\$ 13.409,40
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE	R\$ 1.355,90	R\$ 13.559,00
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 1.359,98	R\$ 13.599,80
CEPROBEM - Centro Est. Proj. Bem-Estar Menor	R\$ 1.132,86	R\$ 11.328,60
Desenvolvimento a Criança e Adolescente - DCA	R\$ 1.272,94	R\$ 12.729,40
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.251,18	R\$ 12.511,80
Centro Ass. Esp. Calvário ao Céu - CAECC	R\$ 1.328,70	R\$ 13.287,00
Centro Com. Alto da Boa Vista Lourenço Santim	R\$ 1.230,78	R\$ 12.307,80
Assoc. Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 1.328,70	R\$ 13.287,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.124,70	R\$ 11.247,00
CIEB - Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro	R\$ 1.177,74	R\$ 11.777,40
ArtSol - Associação Arte e Solidariedade	<u>R\$ 1.298,78</u>	<u>R\$ 12.987,80</u>
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 16.438,06</b>	<b>R\$ 164.380,60</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01-3350.43.00-08243.4001-2124.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

“Deus Seja Louvado”

08  
Câmara Municipal Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em-vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rúbens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 36/2008, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 36/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentação*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

*[Handwritten Signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 36/2008, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Entidade e Constituição de*

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 36/2008.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção as entidades do Município de Bebedouro que especifica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112/825.

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2008.  
OEP/193/2008/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades relacionadas no Projeto em questão, referente a verba municipal, destinadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 10 parcelas.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 15419/2008  
DATA: 19/03/2008 HORA: 11:10:09  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/193/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.  
Edson Antonio Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 36 /2008.

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassadas em 10 ) parcelas mensais, valores estes, referentes a verba municipal, destinadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Casa de Santa Clara	R\$ 1.234,86	R\$ 12.348,60
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.340,94	R\$ 13.409,40
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE	R\$ 1.355,90	R\$ 13.559,00
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$ 1.359,98	R\$ 13.599,80
CEPROBEM-Centro Est.Proj.Bem Estar Menor	R\$ 1.132,86	R\$ 11.328,60
Desenvolvimento a Criança e Adolescente-DCA	R\$ 1.272,94	R\$ 12.729,40
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.251,18	R\$ 12.511,80
Centro Ass.Esp.Calvário ao Céu-CAECC	R\$ 1.328,70	R\$ 13.287,00
Centro Com. Alto da Boa Vista “Lourenço Santim”	R\$ 1.230,78	R\$ 12.307,80
Assoc.Deficientes de Bebedouro – ADB	R\$ 1.328,70	R\$ 13.287,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 1.124,70	R\$ 11.247,00
CIEB – Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro	R\$ 1.177,74	R\$ 11.777,40
ArtSOL – Associação Arte e Solidariedade	<u>R\$ 1.298,78</u>	<u>R\$ 12.987,80</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.438,06</b>	<b>R\$164.380,60</b>

**Parágrafo Único** – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a dotação **09.02.01-3350.43.00-08243.4001-2124**.

**ART. 2º** - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento.

**ART. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2008.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 24/03/08

07 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

02 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”



  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
VEREADOR

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR